



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 30/2026 – Processo nº 49/2026 com fulcro no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre a aquisição de peças para a manutenção e conservação da Retroescavadeira JCB 3CX, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Contratada a empresa, **ANELMAQ ASSISTENCIA EM MAQUINAS E EQUIP RODOVIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, R. Marechal Floriano, nº934, Bairro Centro, Cerro Largo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.373.665/0001-51, o valor total da aquisição é de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais).

Sete de Setembro/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Almeri Rogerio Dluzniewski
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 49/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Agricultura: *“Aquisição de peças para a manutenção e conservação da Retroescavadeira JCB 3CX, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município